

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Nos termos do § 1º, “a” do art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator que esta subscreve, visando compatibilizar a redação do Projeto de Lei, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 07/2024 que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, e dá outras providências.”

ACRESCENTE-SE no inciso II do artigo 7º as expressões titular e suplente, da seguinte forma:

Art. 7º:

.....
II – 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação;

Colombo, 08 de abril de 2024.

Roger Rodrigues Germiniano
Vereador - Relator

Justificativa

Todos os membros do Comitê Gestor do FMDU apontados com o respectivo suplente. A única exceção foi no inciso II que trata do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Portanto, para garantir no texto da lei a indicação de um suplente para a representação da SEDUH, é que se justifica esta emenda aditiva.

EMENDA ADITIVA - 2
AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Nos termos do § 1º, “a” do art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator que esta subscreve, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 07/2024 que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, e dá outras providências.”

ACRESCENTE-SE no art. 5º, Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão destinados também para os fins descritos no art. 76, Parágrafo único e no art. 124, § 3º, ambos da Lei nº 1705/2022 – Plano Diretor Participativo de Colombo.

Colombo, 22 de abril de 2024.

Roger Rodrigues Germiniano
Vereador - Relator

Justificativa

O objetivo desta emenda é vincular o disposto no art. 5º do Projeto de Lei 07/2024 que trata das destinações dos recursos do Fundo ao disposto no art. 76, Parágrafo único¹, e ao disposto no art. 124, § 3º, da Lei 1705/2022 – Plano Diretor Participativo de Colombo.

¹ Lei 1705, de 26 de dezembro de 2022. **Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo Municipal de Colombo e dá outras providências. Art. 76.** As receitas auferidas com a utilização da OODC ou da OOAU serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação, regulamentado em lei específica. **Parágrafo único.** Para todos os efeitos legais, os recursos provenientes da contrapartida resultante da adoção dos institutos jurídicos da OODC e da OOAU serão aplicados para fins de: I - execução de programas de regularização fundiária; II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; III - promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental, natural e cultural; IV - criação, urbanização e requalificação de espaços de uso público de lazer e áreas verdes; V - criação de unidades de conservação ou de proteção da infraestrutura verde municipal; VI - implantação e requalificação de equipamentos públicos urbanos e comunitários; VII - implantação e requalificação de sistema viário e de transporte público coletivo; VIII - promoção de ações e melhoria nos planos e programas de acessibilidade e mobilidade; IX - constituição de reserva fundiária; X - ordenamento e direcionamento da expansão urbana. **Art. 124.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, será criado por Lei Municipal, destina-se a dar o suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltados a ações relativos à urbanização, revitalização, e requalificação de áreas públicas municipais, e instalação e manutenção de equipamentos urbanos. § 1º Todos os recursos provenientes da aplicação dos instrumentos da política urbana deverão ser obrigatoriamente destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e aplicados à execução das políticas urbanas previstas neste Plano Diretor. § 2º A gestão da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano cabe ao seu Comitê Gestor nos termos da Lei que o criar. **§ 3º** Fica estabelecido que parte dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser destinados prioritariamente para ações de planejamento tais como sistema de monitoramento e controle da execução do Plano Diretor.